



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.370/2022**

05 de abril de 2022

Mensagem 07/2021 do Poder Executivo

**Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Uso de área pública, para fins industriais, e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante remuneração, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Uso de área desmembrada localizada à Rua Barão de Santa Mônica, n. 1100, Área B19, medindo 5.414,65m2, na Zona Industrial do distrito de Barão de Juparanã, no Município de Valença/RJ, a ser destinada para fins industriais.

§ 1º. A Concessão de Uso terá prazo determinado de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º. A Concessão de Uso deverá observar os termos, remunerações e condições, impostos pelo Município à empresa Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º. Após o transcurso do prazo de 20 (vinte) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da Concessão de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2º. Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

Sanção no verso

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1480**